

COEME

REGULAMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 1^o - A residência em medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob a orientação dos Serviços da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto (SCMRP), devidamente credenciados pela CNRM, por meio dos seus médicos do Corpo Clínico e ou dos médicos contratados pelo hospital, investidos pelos mesmos serviços na condição de preceptores.

● PARÁGRAFO ÚNICO - O médico especializando, no momento que está cumprindo o programa de Residência Médica, não poderá exercer função sem a orientação de um profissional médico devidamente capacitado para tal.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUALIZAÇÃO

ARTIGO 2^o - Entende-se por Residência Médica o treinamento em serviço sob a orientação e supervisão de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

ARTIGO 3^o - Para efeitos desta regulamentação entende-se como Médico Especializando o profissional graduado da área médica, que visa aprimorar seus conhecimentos mediante conteúdo prático e teórico, com atividades desenvolvidas nas dependências da SCMRP, sendo para tal, contemplado com uma bolsa-auxílio(*se aplicável*) disponibilizada pelo órgão Competente.

ARTIGO 4^o - O Programa de Residência Médica (PRM) visa possibilitar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, bem como, a melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- sp

ARTIGO 5² - As programações anuais de atividades práticas e de estudos dos médicos Especializando caberão aos respectivos Programas de Residência Médica, coordenadas pela COEME da SCMRP e desenvolvidas de 1^o de março até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO — O número de vagas e a programação aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não serão alterados durante o período anual de vigência.

ARTIGO 6² - Os programas terão duração, carga horária e distribuição de atividades coerentes com as normas aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

- PARÁGRAFO ÚNICO — Os Especializando serão denominados R-1, R-2, R-3, R-4, R-5, conforme o ano de treinamento em que se encontrem. Se estiverem em áreas de concentração que exijam pré-requisito, para efeito de designação ao ano atual de treinamento serão acrescentados os de pré-requisito.

ARTIGO 7² - A SCMRP, disponibilizará sua infraestrutura e corpo clínico cadastrado visando assim, possibilitar o aprimoramento teórico e prático necessário para o exercício da atuação médica, bem como, a melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes conforme as diretrizes da Lei n^o 6.932/8, da Resolução CNRM n^o 06/2006, do Decreto Federal 7562/2011, além de outras Resoluções publicadas pela CNRM.

CAPITULO IV

DA SELEÇÃO

ARTIGO 8² - O ingresso dos médicos Especializandos dar-se-á por meio de Seleção Pública, conforme Concurso de Residência Médica que será organizado anualmente pela COEME, seguindo regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica, devidamente orientada pela CEREM-

- PARÁGRAFO 1^o - A critério da direção da Instituição ou da COEME a SCMRP poderá deixar de publicar vagas de residência médica para um determinado ano.

- PARÁGRAFO 2² - A COEME deverá seguir os critérios estabelecidos pela CNRM para a realização do Concurso de Residência Médica.
- PARÁGRAFO 3² - A Critério da COEME, e com a autorização da Instituição, a Seleção Pública poderá ser realizada por meio de empresa contratada ou por órgão público ou privado conveniado que realize concursos para seleção de médicos Especializandos, seguindo neste caso as normas estabelecidas pelo Edital próprio.

ARTIGO 9⁹ - As vagas serão oferecidas em Edital a candidatos formados ou formandos por escolas médicas reconhecidas do país.

ARTIGO 10² - No momento da inscrição o candidato optará por uma área onde pretende se especializar.

ARTIGO 11² - Os exames de seleção constarão no Edital do Concurso de Residência Médica.

ARTIGO 12² - A relação dos candidatos selecionados para o 1^o ano de residência médica na SCMRP será publicada de acordo com o prazo estabelecido pelo Edital de Seleção.

ARTIGO 13² - Os médicos selecionados assinarão, dentro dos prazos estabelecidos no Edital, contrato-padrão de matrícula ou documento equivalente, pelo qual se submeterão às condições da Residência Médica e dos Regulamentos vigentes, ocasião em que apresentarão à COEME:

1. Ficha de Cadastro devidamente preenchida.
2. 02 (duas) Fotos 3)(4 Coloridas e recentes.
3. Diploma de Médico ou Declaração da Instituição de Ensino de que o candidato cursou a última série ou período do Curso Médico.

3.1. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pelo curso de Medicina correspondente. A declaração de

conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Especializando durante os primeiros 90 dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, e o respectivo registro no Conselho.

4. Cópia do documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou, em caráter provisório, do protocolo relativo ao requerimento da inscrição.
5. Cópia do CPF e comprovante de regularização [http://\(www.receita.fazenda.gov.br\)](http://www.receita.fazenda.gov.br).
6. Cópia do R.G. (Cédula de Identidade).
7. Certidão de Nascimento ou Casamento.
8. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de obrigações eleitorais.
9. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);

10. Cópia do número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) junto ao INSS ou PIS/PASEP (Comprovante de inscrição no INSS);
11. Comprovante de realização dos Programas de Residência Médica, devidamente autorizados pela CNRM, para os programas que exigem pré-requisito;
12. Cópia do Cartão do SUS (pessoal).

Santa Casa
Ribeirão Preto

- PARÁGRAFO 1^o - Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial deverão atentar à Resolução CNRM N^o 01/2005, Resolução CNRM N^o 04/2011 e Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação.
- PARÁGRAFO 2^o - O candidato que anteriormente à data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota, conforme resolução, devendo atentar-se à Resolução CNRM N^o 03/2011, à Resolução CNRM 02/2015 e suas reedições.
- PARÁGRAFO 3^o - Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício, conforme a designação de cada PRM, tendo como prazo máximo para início o dia 1^o de março de cada ano, ou outra data definida pela CNRM.
- PARÁGRAFO 4^o - Os candidatos que não atenderem a data mencionada no parágrafo anterior serão considerados desistentes.
- PARÁGRAFO 5^o - Na ocorrência da hipótese tratada no parágrafo anterior ou havendo desistência formal, será convocado um suplente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
- PARÁGRAFO 6^o - As convocações serão feitas por carta, telegrama, meio eletrônico ou telefone, dirigidas ao endereço constante do requerimento de inscrição e deverão ser atendidas em 3 (três) dias, obedecida a data limite de 30 de abril.

ARTIGO 14^o - Ocorrendo convocação para o serviço Militar será assegurada vaga ao candidato aceito no período seguinte de Residência Médica.

- PARÁGRAFO ÚNICO — No caso deste artigo, o interessado deverá, na época própria, inscrever-se novamente, devendo juntar ao pedido documento comprobatório de que vem prestando o Serviço Militar.

ARTIGO 15² - Ocorrendo convocação para o PROVAB - Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal será assegurada vaga ao candidato aceito no período seguinte de Residência Médica, de acordo com às normas da Resolução CNRM n ° 03/2011, de 16/09/2011 e de suas reedições.

- PARÁGRAFO 1^o - No caso deste artigo, o interessado deverá, na época própria, inscrever-se novamente, devendo juntar ao pedido documento comprobatório de que vem participando regularmente do PROVAB.
- PARÁGRAFO 2^o - No caso da Seleção Pública ser realizada por meio de órgão público ou privado, a bonificação a que trata o PROVAB ficará por inteira responsabilidade da empresa contratada.

ARTIGO 16² - A COEME da SCMRP manterá um prontuário de cada Médico Especializando onde serão anotados dados de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar.

CAPITULO V

DOS MÉDICOS ESPECIALIZANDOS

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO

ARTIGO 17² - Administrativa e profissionalmente, os Médicos Especializandos serão subordinados à COEME, à Diretoria Administrativa e à Superintendência do Hospital e academicamente aos Programas de Residência Médica e à COEME da SCMRP.

ARTIGO 18² - Os médicos Especializandos dedicar-se-ão aos Programas na forma e condições estabelecidas pelos respectivos Serviços, pela COEME e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

ARTIGO 19² - Os Especializandos de 1^o ano deverão possuir até 31 de maio, inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando de direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de médico.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

ARTIGO 20² - Além daqueles garantidos pela lei, os Especializandos terão direito a:

- 1 — bolsa de estudo cujo valor é determinado por Resolução da CNRM;*(não se aplica a Especialização)*
- 2 — 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano;
- 3 — descanso de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 4 — licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias devido a falecimento de parente de 1^o grau e de 01 (um) dia para os parentes de 2^o grau;
- 5 — liberação para participação em 01 (um) Congresso anual em sua especialidade;
- 6 — participação preferencialmente gratuita nos cursos organizados pela SCMRP; 7 — apresentar à Comissão de Residência Médica sugestões e críticas sobre o Programa; 8 — acesso à Biblioteca para consulta em local e horário apropriados.
- 9 — crachá de identificação para acesso às dependências internas da SCMRP.
- 10 — tratamento médico na SCMRP durante a Residência Médica;

- PARÁGRAFO ÚNICO - O período de férias será definido pelo Supervisor do PRM e encaminhado à COEME.

SEÇÃO III DOS DEVERES

ARTIGO 21² - Dos Médicos Especializandos serão exigidos:

- 1 — cumprimento do Regulamento e Regimentos do Hospital, da COEME, dos Programas de Residência Médica e do Código de Ética Médica;
- 2 — dedicação às atividades do programa, aplicação aos estudos e bom comportamento éticoprofissional;
- 3 — assiduidade e pontualidade;
- 4 — cumprimento da carga horária estabelecida pelo PRM;
- 5 — frequentar integralmente todas as atividades e/ou reuniões referentes ao seu Programa de Aprimoramento;
- 6 — responsabilizar-se pelo prontuário dos pacientes desde a internação até a alta, inclusive produzindo toda documentação necessária aos procedimentos indicados e outras demais solicitações da SCMRP;
- 7 — cumprir as atribuições científicas que lhes forem dadas;
- 8 — providenciar médico Especializando substituto no caso de falta ou impedimento, na dependência de comunicação prévia ao representante dos médicos Especializandos e ao Supervisor do PRM, por expressa autorização deste;
- 9 — cortesia para com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e supervisores;
- 10 — uso de uniforme, de acordo com determinação do PRM e da COEME;

- 11— Uso de identificação (crachá) em todas as atividades desenvolvidas no Hospital e setores afins;
12 — atentar-se à aparência pessoal, bem como sua forma de conduta e atitude no local de aprendizado;

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

ARTIGO 22² - As sanções disciplinares são as seguintes: I
— advertência verbal;

II— advertência escrita;

III — suspensão. IV — Eliminação.

● PARÁGRAFO 1^o - As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

1. advertência verbal, nos casos de indisciplina, de insubordinação ou de desídia, desde que reconhecida sua mínima gravidade.
2. advertência escrita, nos casos de reincidência ou nos mencionados no item anterior, desde que reconhecida a falta como de média gravidade;
- 3a suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar ou funcional se revestir de maior gravidade;
4. eliminação, nos casos em que for demonstrado ter o Especializando praticado falta considerada grave.

● PARÁGRAFO 2^o - São consideradas faltas graves:

1. assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes ou desrespeitem preceitos de Ética Médica;
2. faltar com princípios de educação para com os funcionários, colegas ou superiores;
3. usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences da SCMRP;
4. assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;
5. ausentar-se de plantões médicos escalados sem a devida justificativa.

ARTIGO 23² - A competência para aplicação das penalidades caberá:

- Ao Preceptor do PRM, a mencionada no item I do artigo anterior;

- Ao Supervisor do PRM, as mencionadas nos itens II e III, do artigo anterior, limitada a suspensão a 5 (cinco) dias;
 - À COEME, as mencionadas nos itens III nas suspensões acima de 5 (cinco) dias e IV do artigo anterior.
- PARÁGRAFO 1^o- A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias, deverá ser devidamente justificada e comunicada à COEME no prazo de 10 dias, a fim de ser registrada no prontuário do Especializando.
- PARÁGRAFO 2^o- As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas pelo Supervisor à COEME para a devida deliberação.

- PARÁGRAFO 3² - Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Coordenador da COEME abrirá prazo de 7 (sete) dias para exposição de justificativas do Médico Especializando, designando em seguida, um Supervisor para relatar o processo.
 - PARÁGRAFO 4² - Se o parecer do Relator pela eliminação for aprovado pela COEME, será constituída pela Superintendência da SCMRP, Comissão Processante Especial, constituída por dois membros indicados pela COEME, dentre os Supervisores, e outro indicado pela Procuradoria Jurídica, ficando o Médico Especializando suspenso até decisão final.
 - PARÁGRAFO 5² - Será assegurada ao Especializando a mais ampla defesa no processo.
 - PARÁGRAFO 6² - Dos Atos e termos do processo o Médico Especializando será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.
 - PARÁGRAFO 7² - O relatório final da Comissão Processante, após submissão à COEME, será submetido ao Conselho Deliberativo da SCMRP para julgamento.
- ARTIGO 24² - As denúncias de transgressões ao Código de Ética Médica serão analisadas pela COEME e encaminhadas a Comissão de Ética Médica da SCMRP para julgamento.
- ARTIGO 25² - Na ocorrência da aplicação de qualquer penalidade tratada no Artigo 22² poderá o interessado interpor no prazo de 7 (sete) dias, pedido de reconsideração.
- ARTIGO 26² - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, até a data fixada no Artigo 19², implicará na suspensão automática das atividades do Médico Especializando.

SEÇÃO V DAS AVALIAÇÕES

ARTIGO 27² - No decorrer da Residência os médicos Especializando serão avaliados conforme estabelecido pela CNRM e por meio de metodologias definidas pelo PRM, avaliadas e registradas na COEME. As respectivas avaliações deverão ser documentadas, registradas na secretaria do PRM e encaminhadas à COEME, como cópia, para anotação e registro no prontuário do Especializando.

- ' PARÁGRAFO 12 - As avaliações ocorrerão trimestralmente, de acordo com a determinação da CNRM.
- PARÁGRAFO 2² - Fica a critério de cada PRM as metodologias de avaliações Cognitivas (conhecimentos), de Habilidades (práticas) e de Atitudes (comportamento), devendo também avaliar os aspectos como: assiduidade, desempenho, interesse, comportamento ético, relacionamento com os colegas do programa, de equipes multidisciplinares, com os funcionários do hospital, com o paciente e seus familiares, dentre outros.
 - PARÁGRAFO 3² - A COEME fornecerá a cada PRM uma Ficha de Avaliação Trimestral do médico Especializando, com os itens aprovados que farão parte do processo de avaliação das Atitudes.
 - PARÁGRAFO 4² - Considera-se como média para aprovação a nota mínima 7,0 (sete).
 - PARÁGRAFO 5² - O médico Especializando que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) durante o ano acadêmico, terá direito a um plano de recuperação, devidamente desenvolvido pelo coordenador do estágio e validado pelo supervisor do programa, com o objetivo de consolidação de competências e de uma segunda avaliação.
 - PARÁGRAFO 6² - O disposto no parágrafo anterior dará direito ao médico Especializando de acordo com o estabelecido pelo seu próprio PRM.
 - PARÁGRAFO 7² - Durante o período do plano de recuperação, caso exceda o término da duração do programa, não corresponderá ao direito de recebimento da bolsa(*se aplicável*) de estudos, conforme estabelecido no artigo 20^o deste regimento.
 - PARÁGRAFO 8² - A definição pela Reprovação do médico Especializando, depois de adotadas as medidas descritas previamente, deverá ser notificada e deliberada em reunião da COEME, cujo teor deverá fazer parte da pauta de assuntos da comissão.
 - PARÁGRAFO 9² - Será assegurado ao médico Especializando o mais amplo direito à Defesa, podendo o mesmo ingressar com recurso à decisão em no máximo 5 (cinco) dias depois de recebida e protocolada a notificação.

- PARÁGRAFO IO^Q - Ocorrendo o recurso, conforme previsto no parágrafo anterior, o Coordenador da COEME convocará Reunião Extraordinária desta Comissão, em no máximo 7 (sete) dias depois do recebimento do recurso, para deliberação final, não cabendo novo recurso à decisão.
- ARTIGO 28² - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos médicos Especializandos.
- ARTIGO 29² - As avaliações dos médicos Especializandos serão seguidas por feedback pelo coordenador do estágio ou programa sobre seu desempenho em conhecimentos, habilidades e atitudes.
- ARTIGO 30² - Periodicamente serão realizadas reuniões entre os Especializandos e preceptores, mediadas ou não pela COEME, para que sejam vistos pontos positivos e deficiências dos programas, com o objetivo de levar a uma responsabilização coletiva do treinamento.

SEÇÃO VI DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

ARTIGO 31² - A progressão para o ano seguinte, assim como a obtenção do Certificado de Conclusão dependem dos seguintes aspectos:

- I — cumprimento integral da carga horária prevista no Programa;
- II — aprovação na avaliação final do aproveitamento com média regular;

ARTIGO 32² - Até o dia 20 de fevereiro de cada ano os Supervisores de PRMs encaminharão à COEME os resultados das avaliações finais dos Médicos Especializandos que poderão concluir o período, para fins de promoção ao ano seguinte ou de expedição do Certificado de Conclusão.

ARTIGO 33² - Os médicos terão direito a um Certificado quando concluírem a Residência Médica com aproveitamento suficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Certificado será registrado em livro próprio na COEME da SCMRP.

ARTIGO 34² - Em caso de Reprovação do Médico Especializando o Supervisor do PRM encaminhará à COEME, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, o nome do médico Especializando considerado inapto à promoção ou conclusão do curso, bem como os processos realizados com tentativa de recuperação do mesmo, seguindo o disposto nos parágrafos do artigo 27².

- PARÁGRAFO 1^o - O Conselho de Preceptoría de cada PRM decidirá, em reunião do programa, ou pela realização de nova avaliação, ou pela repetição do estágio onde o médico Especializando não obteve aprovação,
- PARÁGRAFO 2^o - Se a decisão do Conselho de Preceptoría for pela reprovação, depois de vencidas as etapas de recuperação, o expediente devidamente justificado será encaminhado

--

à COEME que designará uma Comissão de Supervisores para relatar o processo, conforme disposto no parágrafo 8^o, do artigo 27^o.

- PARÁGRAFO 3^o - Depois de finalizado o parecer do relator, o processo será submetido à reunião extraordinária da COEME para julgamento, conforme também estabelecido no parágrafo 8^o, do artigo 27^o.
- PARÁGRAFO 4^o - O médico Especializando terá direito a ampla defesa no processo.
- PARÁGRAFO 5^o - Durante a repetição de estágios a bolsa ficará suspensa. *(se aplicável)*
- PARÁGRAFO 6^o Ao Médico que não concluir o Programa de Residência Médica, será fornecida uma Declaração do período de sua permanência na SCMRP.

SEÇÃO VII DA INTERRUPTÃO DO PROGRAMA

ARTIGO 35^o - A partir do 8^o mês de gravidez ou caso de parto antecipado poderá a Médica Especializando solicitar licença de suas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem prejuízo do pagamento da bolsa *(se aplicável)*. Entretanto, tal período deverá ser repostado no final do período sem remuneração.

- PARÁGRAFO ÚNICO - O PRM deverá alterar a distribuição das atividades a fim de permitir à Médica Especializando, quando do término da licença gestante, imediata readmissão ao programa.

ARTIGO 36² - Todos os pedidos de afastamento ou interrupção do programa deverão ser analisados pela COEME e comprovados por atestado médico ou outro documento legal. Poderá ocorrer interrupção do Programa:

1. por motivo de doença.
2. a pedido do bolsista.(se aplicável)

- PARÁGRAFO 1^o - A interrupção a pedido do bolsista poderá ser concedida, a critério do PRM e da COEME, pelo prazo máximo de 01 (um) mês.
- PARÁGRAFO 2^o - No mesmo parecer que concluir pelo deferimento do pedido, o PRM designará o período em que deverá ocorrer a complementação da carga horária pelo médico Especializando.

- PARÁGRAFO 3² - Se o médico Especializando, em razão da não disponibilidade de datas para a complementação, não puder reassumir as atividades no período programado pelo PRM, o pedido de interrupção deverá ser indeferido.
- PARÁGRAFO 4² - Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso 1 deste artigo, a bolsa(*se aplicável*) será assegurada ao Especializando por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a partir deste período, ser encaminhada ao INSS para recebimento.
- PARÁGRAFO 5² - Exceto por motivo de doenças, o Programa poderá ser interrompido por uma única vez. Caso seja necessário um novo afastamento, precisará ser discutido em reunião extraordinária da COEME para avaliar
- PARÁGRAFO 6² - Se entre a interrupção do Programa e o seu reinício decorrer período suficiente para inibir técnicas e habilidades práticas já adquiridas, poderá o PRM determinar o cumprimento das atividades necessárias à readaptação do candidato ou na reformulação do ano letivo do médico Especializando, com cumprimento posterior do período de afastamento.
- PARÁGRAFO 7² - A quantidade de bolsa-auxílio (*se aplicável*) recebida pelo médico Especializando será a mesma que o número de meses previsto na Resolução da CNRM para o período de treinamento do PRM, sendo que a interrupção do programa por mais de 15 (quinze) dias estará vinculada ao cancelamento do pagamento da bolsa(*se aplicável*) e o recebimento na mesma proporção quando da complementação da carga horária.
- PARÁGRAFO 8² - Reiniciado o Programa, o pagamento da bolsa(*se aplicável*) estará vinculado às normas da COEME.
- PARÁGRAFO 9² - Casos não previstos neste artigo serão analisados e aprovados exclusivamente pela COEME.

SEÇÃO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS ESPECIALIZANDOS

SUBSEÇÃO I

NA COEME

ARTIGO 37² - A cada ano os médicos Especializando elegerão, com mandato de 02 (dois) anos, seus representantes e suplentes junto à COEME. ARTIGO 38² - Por dificuldades de espaço para as reuniões, será eleito 1 representante para cada 5 programas em funcionamento, com seu respectivo suplente. Serão definidos pela área em Área clínica, área cirúrgica e especialidades.

ARTIGO 39² - Compete aos representantes dos médicos Especializando do ano anterior iniciar o processo eleitoral referido nesta subseção.

ARTIGO 40² - Concluídas as eleições, os nomes dos representantes eleitos de cada PRM, bem como dos suplentes, serão encaminhados à COEME, para arquivamento e posse.

ARTIGO 41² - Caberá a cada um dos representantes dos Especializando:

- 1 - integrar à COEME.
- 2 — zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas em vigor no hospital.
- 3 — Reunir-se, periodicamente, com os médicos Especializando do PRM para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e problemas disciplinares.
- 4 — levar à COEME as reivindicações dos Médicos Especializando.
- 5 — Comparecer a todas as reuniões da COEME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente.

SUBSEÇÃO II NOS SERVIÇOS

ARTIGO 42² - Em cada PRM serão eleitos por seus pares, um Médico Especializando como representante, para atuação no respectivo Serviço.

ARTIGO 43² - São funções desses representantes nos respectivos Serviços:

- 1 — colaborar com o Supervisor na organização das escalas da Residência Médica;
- 2 — reunir-se mensalmente, com os Especializando de seu PRM, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;

3 — participar das reuniões convocadas pelos representantes dos Médicos Especializando; 4 — providenciar substituição nas escalas de plantão sempre que necessário.

CAPITULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO MÉDICO ESPECIALIZANDO

ARTIGO 44² - A transferência de médico Especializando de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, decorrente de solicitação do próprio Especializando, somente será possível a partir do segundo ano de residência médica, obedecidas as disposições internas e a Resolução CNRM 06/2010 e suas reedições.

ARTIGO 45² - O Especializando interessado deverá elaborar solicitação de transferência à COEME da SCMRP, acompanhada de exposição de motivos e de documento da COEME de destino, comprovando a existência de vaga, de pagamento da bolsa(*se aplicável*) e de concordância com a transferência. Deve constar, ainda, parecer favorável das CEREM's dos Estados de origem e destino.

ARTIGO 46² - A documentação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue à COEME da SCMRP, que analisará e encaminhará para a CEREM-SP. A CEREM-SP é responsável por encaminhar à CNRM a solicitação para análise e deliberação.

ARTIGO 47² - A transferência de que trata o ARTIGO 45² somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da CNRM, que avaliará a procedência da exposição de motivos, a comprovação da existência de vaga e bolsa(*se aplicável*) e a concordância das COEMEs de origem e destino, bem como das Comissões Estaduais de Residência Médica.

ARTIGO 48² - O certificado de conclusão do Programa de Residência Médica será registrado pela CNRM, consignando como emissora a Instituição de destino do médico Especializando transferido.

- PARÁGRAFO ÚNICO - O certificado de conclusão do Programa de Residência Médica será registrado pela CNRM, consignando como emissora a Instituição de origem, nos casos de transferência em período igual ou inferior a seis (06) meses para a conclusão do programa do médico Especializando transferido.

CAPITULO VII

DOS PRECEPTORES

ARTIGO 49^Q - Entende-se como Preceptor o profissional graduado na área médica, portador de Certificado de Residência Médica expedido pela CNRM-MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, que compõe um Programa de Residência Médica. Cada novo preceptor admitido ao PRM deverá apresentar à COEME os documentos acima, que ficarão arquivados na pasta de documentos do programa.

- PARÁGRAFO ÚNICO — A todo novo preceptor admitido serão solicitados os documentos acima e o mesmo deverá ter o aval do chefe do serviço.

ARTIGO 50² - Cabe ao Preceptor do Programa de Residência Médica:

- 1- atuar com comportamento exemplar, postura ética, profissionalismo e cordialidade junto às suas atividades;
- 2 - exercer as funções de assistência, ensino e pesquisa;
- 3 - participar ativamente da elaboração e da revisão do Planejamento Pedagógico do PRM para definir os objetivos educacionais do programa;
- 4 - realizar plenamente a supervisão das atividades teóricas e práticas dos médicos Especializando;
- 5 - assegurar aos médicos Especializando o aprendizado, auxiliando os mesmos nos procedimentos e nos estudos; ¹: coreme@santacasarp.com.br
- 6 - assessorar os médicos Especializando, interessando-se pelo aproveitando de cada um, anotando em ficha especial, dados sobre esse progresso;
- 7 - observar possíveis transtornos físicos, mentais e comportamentais dos médicos Especializando e propor apoio para seguimento e controle destes males;
- 8 - iniciar os processos disciplinares restritos a sua competência;
- 9 - participar como coordenador das atividades teóricas como reuniões clínicas, apresentação de artigos científicos, reuniões clínico-patológicas, seminários, dentre outras;
- 10- coordenar e acompanhar as atividades diárias dos médicos Especializando e o cumprimento das escalas de plantões;
- 11- avaliar desempenho dos médicos Especializando juntamente com demais membros do PRM.

CAPITULO VIII

DOS SUPERVISORES

ARTIGO 51² - Entende-se como Supervisor do PRM o profissional graduado na área médica, portador de Certificado de Residência Médica expedido pela CNRM-MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, devendo ser eleito/indicado pelos preceptores do PRM para coordenar e representar as atividades do programa, devendo ter o aval do chefe do serviço ou do Diretor clínico, na ausência do primeiro.

ARTIGO 522 - O Supervisor deverá ser o médico com maior conhecimento e capacidade de elaboração e cumprimento do Programa Pedagógico do Programa de Residência Médica, demonstrando perfis de liderança e de gestão.

ARTIGO 54² - Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- 1 - participar como membro efetivo da COEME;
- 2 - nomear e comunicar à COEME seu legítimo suplente;
- 3 - coordenar o processo de seleção dos Especializandos em sua área;
- 4 - coordenar a elaboração do Programa Pedagógico do PRM e das atividades didáticas;
- 5 - coordenar as atividades dos médicos preceptores do PRM;
- 6 - garantir a perfeita execução do PRM conforme normativas da COEME e da CNRM;
- 7 - assessorar os Médicos Especializandos, interessando-se pelo aproveitando de cada um;
- 8 - participar do planejamento e supervisão das atividades teóricas do PRM, como reuniões clínicas, clínico-patológicas, bibliográficas, clube de revistas, seminários, dentre outras;
- 9 - responsabilizar-se pelos processos disciplinares e encaminhá-los à Comissão de Residência Médica;

SECRETARIA DE SAÚDE DO RIBEIRÃO PRETO

- informar periodicamente à COEME sobre o desenvolvimento do Programa de Residência Médica;

10 - programar, com o médico Especializando, o período de férias;

11 - fornecer, mensalmente, à COEME a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos médicos Especializando;

12 - encaminhar às alçadas competentes as opiniões emitidas pelos médicos Especializando sobre o

Programa da Residência Médica;

13 - promover, no mínimo trimestralmente, reuniões de avaliação do PRM junto aos Médicos Especializando;

14 — responder pelo perfeito cumprimento dos objetivos assistenciais e de ensino do programa, emitindo explicações sempre que forem demandadas;

15 - enviar à Comissão de Residência Médica os resultados das avaliações trimestrais e finais dos Médicos Especializando;

16 - comparecer a todas as convocações da COEME devendo, em caso de falta, convocar seu suplente e apresentar justificativa, ao Coordenador da Comissão, que dará ciência aos demais membros.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 55⁰- - Entende-se como Programa de Residência Médica (PRM) um conjunto de metodologias de ensino, composto por um planejamento pedagógico que dispõe aos médicos Especializando condições de treinamento prático e teórico realizado em serviços de saúde com excelência, capazes de oferecer condições adequadas ao ensino supervisionado.

- PARÁGRAFO ÚNICO - O PRM somente será validado após vistoria e autorização pela CNRM.

ARTIGO 56²- Cabe ao Programa de Residência Médica:

I - atender a todas as exigências da CNRM, em especial à Lei 6932/81, ao Decreto 7562/2011 e à Resolução CNRM 02/2006;

II - manter as atividades do programa alinhadas com as políticas do SUS;

- III - atender aos anseios e à realidade da necessidade de saúde da Comunidade;
- IV - analisar criteriosamente as características dos processos geradores dos problemas de saúde, suas relações com a sociedade e as alternativas de solução;
- V - aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões nas diferentes ações, no campo médico;
- VI - promover a integração do médico Especializando com equipes multiprofissionais para prestação de assistência integral ao paciente;



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Santa Casa Ribeirão Preto

- VII - manter sempre o espírito de estudo, discussão, pesquisa e atualização.



ARTIGO 57² - Os Programas de Residência Médica possuem as seguintes modalidades:

- I — especialidades de área básica e acesso direto;
- II — especialidades com pré-requisito nas áreas clínicas e / ou cirúrgicas;
- III — áreas de atuação das especialidades reconhecidas pela comissão mista do CFM/CNRM.

ARTIGO 58² - Os Serviços da SCMRP deverão solicitar previamente à Comissão de Residência Médica e à Superintendência da SCMRP a autorização para implantação do PRM, bem como o número de vagas a serem solicitadas, para em seguida preencherem, no Sistema da CNRM, o formulário para o Pedido de Credenciamento do Programa ("PCP"), que deverá contemplar as seguintes informações:

- I - recursos humanos;
- II - objetivos a serem alcançados;
- III - quantidade de Médicos Especializando prevista na área ou especialidade;
- IV - identificação dos Supervisores e Preceptores com suas respectivas cargas horárias;
- V - números de leitos, de salas de ambulatório, média de pacientes por dia no Setor de Emergência e Ambulatório, em cada área ou especialidade;

VI - para as especialidades cirúrgicas, a quantidade de cirurgias de pequeno, médio e grande portes realizadas nos últimos doze meses em cada área ou especialidade;

VII - para a especialidade de Anestesiologia, a quantidade de atos anestésicos realizados nos últimos doze meses em adultos, crianças e gestantes;

VIII — para área de diagnóstico complementar, os equipamentos disponíveis, a quantidade de exames realizados nos últimos 12 meses e os recursos necessários para o programa; IX - principais equipamentos utilizados em cada Programa de Residência Médica;

X - cronograma de atividades teóricas e práticas, semana padrão e rodízios dos médicos Especializando; XI - acervo bibliográfico;

XII - programação didática complementar prevista, inclusive a programação atual do Corpo Clínico.

XIII — o Programa Pedagógico previamente descrito e pré-analisado pelos preceptores do serviço;

XIV - dentre outras que forem importantes para a descrição do programa.

- PARÁGRAFO 1^o - O Programa de Residência Médica deverá ser revisto, discutido e aprovado pela COEME anualmente.
- PARÁGRAFO 2^o - Durante a vigência do credenciamento, os Programas somente poderão ser alterados com aprovação prévia da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO X DO NÚMERO DE VAGAS

ARTIGO 59² Caberá a COEME, em conjunto com a Superintendência da SCMRP, a determinação das vagas a serem solicitadas para credenciamento na CNRM.

- PARÁGRAFO ÚNICO —O número aprovado de vagas para cada PRM é definido pela CNRM, devendo ser devidamente respeitado.

ARTIGO 60² - A COEME deverá informar a cada PRM a quantidade de vagas ofertadas para cada ano correspondente, considerando os seguintes aspectos: I — as razões da Comissão de Residência Médica;

- II — as possibilidades de ensino e considerações sobre o trabalho;
- III — os recursos materiais e financeiros oferecidos;
- IV — as peculiaridades de cada especialidade;
- V — a presença de sindicâncias interna das determinadas por denúncias ao PRM;
- VI — a possibilidade de exigências e diligência impostas pela CNRM;
- VII - as necessidades Regionais e Nacionais com relação às áreas e especialidades;
- VIII - as necessidades da Instituição para a planificação do seu futuro Corpo Clínico e Docente;

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COEME)

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 61² - A Comissão de Residência Médica da SCMRP é um órgão consultivo, de assessoria à Direção de Ensino, Diretoria Clínica e Diretoria Técnica do Hospital, com constituição e atribuições básicas que estão contidas neste Regimento Interno que dispõem sobre as atividades dos programas de Residência Médica da Instituição.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CREME E DO SEU COORDENADOR

ARTIGO 62² - São atribuições da COEME e, portanto, do seu coordenador:

- 1 — zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- 2 — manter um arquivo onde esteja o prontuário de cada Médico Especializando;
- 3 — planejar, coordenar e supervisionar os Programas de Residência Médica;
- 4 — estabelecer, anualmente, o cronograma de datas da seleção dos Especializando de 1^o ano;
- 5 — apresentar às diretorias do Hospital os nomes dos candidatos aprovados para cada PRM; 6 — indicar à Superintendência da SCMRP, depois de ouvidos os Supervisores dos PRMs, o número de vagas pretendidas para o ano seguinte; .
- 7 — controlar a frequência mensal do médico Especializando;

- 8 — supervisionar as atividades da Residência Médica;
- 9 — adotar e propor medidas visando à melhoria das condições profissionais e educacionais do médico Especializando;
- 10- discutir no colegiado da COEME as irregularidades no cumprimento dos programas para tentar a recuperação e manutenção do programa.
- 11 — organizar reuniões para apreciação de problemas administrativos, visando solucionar eventuais falhas;
- 12 — supervisionar a progressão dos médicos Especializando dos programas da SCMRP;
- 13- registrar as avaliações dos médicos Especializando, efetuar sua promoção, bem como sua aprovação final;
- 14 — constituir Comissão de Supervisores para analisar a reprovação do médico Especializando;
- 15 — opinar sobre a aplicação de medida disciplinar aos médicos Especializando;
- 16 — responsabilizar-se pela elaboração e expedição de certificados e declarações; 17 — resolver ou propor solução sobre os casos omissos neste Regulamento; 18 — Representar a Instituição junto à CEREM-SP e à CNRM.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 63² - A COEME será composta pelos seguintes membros titulares: I

— pelo Supervisor de cada PRM;

II — por representantes dos médicos Especializando;

III — pelo Diretor de Ensino da SCMRP;

IV — pelo Diretor Clínico da SCMRP;

VI — pelo Superintendente da SCMRP ou por quem ele constituir seu representante.

- 1². PARÁGRAFO - para cada membro titular descrito nos incisos acima será indicado um respectivo membro suplente.
- 2². PARÁGRAFO — será instituída a função do Vice-coordenador, com finalidade de substituir o coordenador na sua ausência e auxiliá-lo nas suas funções.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

ARTIGO 64² - Os membros da COEME elegerão, para o mandato de dois (02) anos, no mês de agosto, o Coordenador da COEME e o Vice-coordenador, cujos nome deverão ser encaminhados para a nomeação pela Superintendência da Instituição.

- PARÁGRAFO 1^o - Somente poderão concorrer à Coordenação da COEME os Supervisores ou coordenadores de PRMs da Instituição.
- PARÁGRAFO 2^o - As eleições para a coordenação da COEME ocorrerão, em reunião exclusiva para esta finalidade, no mês de agosto, a cada dois anos.
- PARÁGRAFO 3^o - É facultada a recondução da coordenação.
- PARÁGRAFO 4^o. - Deverá demonstrar experiência prévia em educação médica e/ou preceptoria.

SEÇÃO V DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

ARTIGO 65² - A COEME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano letivo e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO VI DAS CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES

ARTIGO 66² - As convocações para as reuniões da COEME serão promovidas pelo Coordenador, por meio de circular, distribuída no mínimo com quarenta e oito horas de antecedência, contendo a matéria constante da pauta da ordem do dia.

- PARÁGRAFO 1^o - Juntamente com a Ordem do Dia e a critério do Coordenador poderão ser distribuídas cópias de pareceres, recursos, esclarecimentos, bem como peças dos autos que possam contribuir para um completo conhecimento e melhor ajuizamento da matéria em pauta.

- PARÁGRAFO 2² - Os casos de urgência, a critério do Coordenador, serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar.
- PARÁGRAFO 3² - A presença de maioria simples dos membros será requerida ao Coordenador da COEME que mandará expedir as circulares, de acordo com este artigo.

SEÇÃO VII DA COMPOSIÇÃO DAS REUNIÕES

ARTIGO 67² - As reuniões da COEME são restritas aos seus membros, exceto quando existirem convidados ou convocados pela Comissão para depoimentos, esclarecimentos ou exposições de assuntos de interesse.

SEÇÃO VIII DA PRESENÇA NAS REUNIÕES

ARTIGO 68² - É obrigatório o comparecimento de cada membro às reuniões da COEME.

- PARÁGRAFO 1^o - O membro titular que, por motivo absolutamente justo, estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá providenciar a justificativa de sua falta, por escrito, junto ao Coordenador da COEME e enviada preferencialmente até vinte e quatro horas antes da realização da reunião. Nos casos de falta por motivos maiores ocorridos no dia da reunião, o membro deverá providenciar a justificativa e entregá-la no dia seguinte da realização da reunião.
- PARÁGRAFO 2² - O membro titular de cada programa deverá, na sua ausência, convocar seu suplente, desde que esteja devidamente autorizado por escrito e assinado pelo membro titular.
- PARÁGRAFO 3² - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do membro titular e do suplente, ambos deverão providenciar as justificativas da falta, por escrito, junto ao Coordenador da COEME e enviadas preferencialmente até vinte e quatro horas antes da realização da reunião.
- PARÁGRAFO 4² - Cabem aos membros da Comissão e em reunião ordinária da COEME, aceitar a justificativa de falta.
- PARÁGRAFO 5² - Não havendo justificativa em tempo hábil ou a mesma não sendo aceita, a falta à reunião será considerada para todos os fins como injustificada.
- PARÁGRAFO 6² - Ocorrendo ausências injustificadas em duas reuniões seguidas ou em quatro reuniões anuais, o Coordenador da COEME solicitará a substituição do membro titular.

- PARÁGRAFO 7² - Persistindo as faltas justificadas por cinco reuniões por ano letivo, seguidas ou não, fatos devidamente notificados e acatados pela comissão, a situação deverá ser encaminhada à Superintendência da SCMRP para as providências cabíveis, inclusive para a interrupção de oferta de vagas em anos seguintes.

SEÇÃO IX DO QUÓRUM

ARTIGO 69² - Para a realização das reuniões será necessário o comparecimento de maioria simples dos seus membros.

- PARÁGRAFO 1^o - Constatada a inexistência de quórum, a reunião será adiada por quinze minutos a fim de que os membros ausentes sejam localizados e aguardados.
- PARÁGRAFO 2^o - Transcorrido o tempo previsto no parágrafo anterior e persistindo a falta de quórum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, desde que esteja presente outro preceptor, além do coordenador.

PARÁGRAFO 3^o - Para fins de presença, persistindo a falta de quórum, as faltas injustificadas seguirão o disposto no artigo 68^o.

SEÇÃO X DA ABERTURA DOS TRABALHOS

- ARTIGO 70^o - Verificada a presença do número legal de membros o Coordenador ou Secretário, abrirão a reunião que deverá ser iniciada pela aprovação da ata da última reunião enviada previamente. Não havendo manifestação sobre a mesma, será ela considerada aprovada.
- PARÁGRAFO 1^o - Sobre a Ata, nenhum membro poderá falar mais de cinco minutos.
- PARÁGRAFO 2^o - Os membros que faltaram na última reunião, da qual se discute a Ata em questão, não terão direito em votá-la.

SEÇÃO XI DO EXPEDIENTE

ARTIGO 71^o - Aprovada a Ata a Comissão iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e em seguida, a Ordem do Dia.

- PARÁGRAFO 1^o - O expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos e servirá para as comunicações, explicações, requerimentos, moções e indicações.
- PARÁGRAFO 2^o - O Coordenador disporá dos dez minutos iniciais reservados para o expediente.

- PARÁGRAFO 3² - Poderá o Coordenador, em casos especiais, conceder a dilatação dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO XII DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 72² - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, haver concessão de preferência após votação no momento da reunião.

- PARÁGRAFO 1² - A Comissão somente deverá apreciar matéria que conste em pauta na Ordem do Dia.
- PARÁGRAFO 2² - As matérias pautadas na Ordem do Dia serão elaboradas pelo Coordenador da COEME.
- PARÁGRAFO 3² - Qualquer membro da COEME poderá solicitar inclusão de matérias na pauta da Ordem do Dia desde que encaminhadas ao Coordenador da Comissão por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.
- PARÁGRAFO 4² - Nas discussões, cada membro da Comissão poderá falar pelo tempo máximo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Coordenador, com exceção do relator da questão, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.
- PARÁGRAFO 5² - Durante as discussões poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo Coordenador, sendo vedados os diálogos paralelos.

SEÇÃO XIII DOS PROCESSOS

ARTIGO 73² - Os membros da Comissão poderão pedir revisão dos processos que constem da Ordem do Dia, cabendo ao Coordenador decidir sobre esta concessão, tendo em vista a justificativa apresentada.

- PARÁGRAFO 1² - Os processos retirados da Ordem do Dia, em razão de pedido de revisão, deverão ser devolvidos à Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- PARÁGRAFO 2² - No caso do processo revestir-se de urgência poderá a Comissão fixar menor prazo para a devolução.

SEÇÃO XIV DA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA

ARTIGO 74² - O Coordenador poderá retirar um processo da pauta, antes de ser concluída a discussão, quando:

- para reestudo;
- para instrução complementar;
- em virtude de fato superveniente.

e PARÁGRAFO ÚNICO - O processo retirado da pauta terá andamento urgente, até o seu retorno à Ordem do Dia, conforme os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

SEÇÃO XV DAS LIMITAÇÕES

ARTIGO 75² - É vedado à COEME discutir e deliberar sobre indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com assuntos de ensino, atividades supervisionadas, pesquisa ou extensão de serviços à comunidade, todos referentes à residência médica.

SEÇÃO XVI DA FORMATAÇÃO E REGISTRO DA ATA

ARTIGO 76^Q - A Ata da reunião deverá ser lavrada pelo Secretário, preferencialmente na forma manuscrita em livro próprio e/ou por meio eletrônico desde que devidamente anexado em pasta inviolável.

ARTIGO 77² - A reunião deverá ser lavrada em Ata pelo Secretário, onde constarão:

- A natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome dos membros presentes;
- Justificativa de membro que tenham se ausentado da reunião, quer ordinária ou extraordinariamente;
- A discussão porventura havida a propósito da Ata da reunião anterior, as eventuais retificações apresentadas e a aprovação da mesma;
- IV. O expediente e a Ordem do Dia;

V. As manifestações dos membros sobre a da Ordem do Dia, a síntese dos debates, o parecer final da dos membros da comissão e o resultado da aprovação de cada processo analisado; VI. Decisões que deverão ser apreciadas em reuniões seguintes; VII. Hora do encerramento.

ARTIGO 78² - Após a leitura e aprovação da Ata em reunião da COEME a mesma deverá ser assinada pelos presentes que efetivamente participaram de sua aprovação.

ARTIGO 79² - A Ata é um registro público e deverá estar disponível para leitura por qualquer membro da COEME, médicos Especializando, preceptores, diretores da Instituição, membros da CEREM-SP ou da CNRM ou por qualquer outra pessoa devidamente constituída para fins da residência médica e autorizada pelo coordenador da COEME.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

ARTIGO 80² - Qualquer modificação necessária, inclusive a alteração deste Regimento, será adotada por maioria absoluta dos seus membros, em reunião previamente definida para este fim.

ARTIGO 81² - O presente Regulamento deverá ser revisto obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

ARTIGO 82² - No momento da efetivação da matrícula no PRM da SCMRP o médico especializando deverá ter acesso ao presente Regulamento Interno, por meio físico ou eletrônico, devendo assinar termo de ciência do recebimento.

ARTIGO 83² - Todos os casos omissos nesta Norma deverão ser encaminhados à Comissão de Residência Médica que se necessário dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Ribeirão-Preto, 25 de Setembro de 2019

Dr. Augusto Marcussi Degiovani
Coordenador COEME

COEEME

Santa Casa
Ribeirão Preto

Dr. Luis Eduardo Amaral Muniz
Diretor do Hospital de Ensino